



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3034/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4403/2022

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Estabelece o Programa Municipal de Assistência Psicológica às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Petrópolis.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 4403/2022 da Vereadora Gilda Beatriz, que **ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

A matéria em questão foi analisada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), obtendo apreciação **FAVORÁVEL**, quanto a sua constitucionalidade e admissibilidade, possibilitando a tramitação nesta Comissão.

Em conformidade com as competências da COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER dispostas no art. 35, inciso VIII do referido dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã partícipe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;

d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator designado referente ao Projeto de Lei supramencionado.

II – DO VOTO:

Justifica a autora que este Projeto de Lei estabelece o Programa Municipal de Assistência Psicológica às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Petrópolis e, tem por finalidade, o resgate da saúde psicológica e mental das mulheres que forem vítimas de violência.

Entre os mais diversos tipos de violência, temos também a violência psicológica que é de difícil detecção, mas é capaz de causar danos inimagináveis as vítimas que, muitas vezes, nem percebem a violência.

Por esse motivo, é necessária a criação de políticas públicas que estimulem o encorajamento, a superação do ciclo de violência e também para mostrar para essas mulheres que elas não estão sozinhas, pois possuem acima de tudo, o amparo da lei.

Assim, o presente projeto de lei tem por finalidade resgatar a saúde mental daquelas mulheres que sofreram com a violência praticada no âmbito da unidade doméstica, inclusive a violência psicológica.

III – DO PARECER:

Por todo o exposto, a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei.

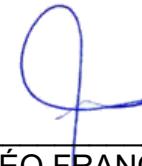
Sala das Comissões em 09 de Novembro de 2022



GILDA BEATRIZ
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



LÉO FRANÇA
Vogal